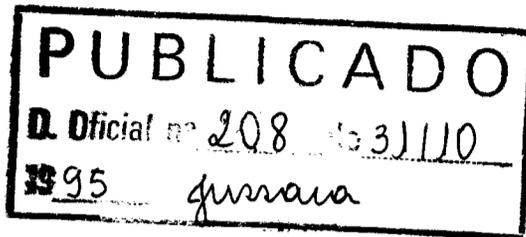




LEI Nº 4.797 DE 24 DE outubro DE 1995

Cria a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMAR), órgão integrante da Administração Pública Direta, no Estado do Piauí.

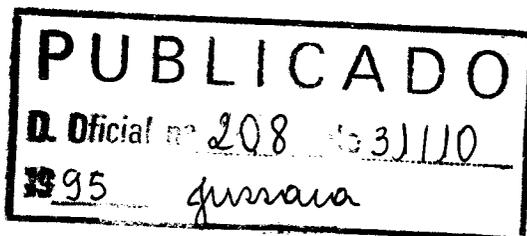
Art. 2º - Os assuntos que constituem área de competência da SEMAR são os seguintes:

- a) Planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das ações relativas ao meio ambiente e recursos hídricos;
- b) Formulação e execução da política estadual do meio ambiente e de gestão dos recursos hídricos, em articulação com o Governo Federal, com os municípios, organismos internacionais e organização não governamentais, nacionais;
- c) Preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- d) Pesquisas, experimentações e fomento, informações técnicas e científicas nas áreas de meio ambiente e recursos hídricos;



LEI Nº 4.797 DE 24 DE outubro DE 1995

Cria a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMAR), órgão integrante da Administração Pública Direta, no Estado do Piauí.

Art. 2º - Os assuntos que constituem área de competência da SEMAR são os seguintes:

- a) Planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das ações relativas ao meio ambiente e recursos hídricos;
- b) Formulação e execução da política estadual do meio ambiente e de gestão dos recursos hídricos, em articulação com o Governo Federal, com os municípios, organismos internacionais e organização não governamentais, nacionais;
- c) Preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis;
- d) Pesquisas, experimentações e fomento, informações técnicas e científicas nas áreas de meio ambiente e recursos hídricos;

QUADROS DOS CARGOS EM COMISSÃO ANEXO ÚNICO DA SECRETARIA
DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (Art. 4º)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLOS
Chefe de Gabinete	01	DAS-4
Assessor Técnico*	05	DAS-4

* Privativo de portador de curso superior.

QUADROS DOS CARGOS EM COMISSÃO ANEXO ÚNICO DA SECRETARIA
DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (Art. 4º)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLOS
Chefe de Gabinete	01	DAS-4
Assessor Técnico*	05	DAS-4

* Privativo de portador de curso superior.

e) Educação ambiental, em articulação com a Secretaria da Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo, mediante Projeto de Lei a ser enviado e aprovado pela Assembléia Legislativa, detalhará a estruturação, as atribuições e o funcionamento da Secretaria ora criada, definindo, inclusive, os órgãos da Administração indireta que se lhe vinculem.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Secretário e Subsecretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e os em Comissão Constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos passa a denominar-se Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações necessárias a implementação e funcionamento da Secretaria ora criada, ficando estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para a sua estruturação.

Art. 7º - Integra a estrutura organizacional da SEMAR o Conselho Estadual do Meio Ambiente, CONSEMA, como órgão colegiado de caráter deliberativo, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e formular as políticas de preservação e conservação do meio ambiente e de recursos hídricos, no Estado do Piauí.

Parágrafo Único - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias encaminhará Projeto de Lei à Assembléia Legislativa tratando da composição, competência e atribuições do CONSEMA.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 24 de outubro de 1995.

Francisco de Assis Toledo Freyre
GOVERNADOR DO ESTADO

Alcides
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

e) Educação ambiental, em articulação com a Secretaria da Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo, mediante Projeto de Lei a ser enviado e aprovado pela Assembléia Legislativa, detalhará a estruturação, as atribuições e o funcionamento da Secretaria ora criada, definindo, inclusive, os órgãos da Administração indireta que se lhe vinculem.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Secretário e Subsecretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e os em Comissão Constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos passa a denominar-se Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento de dotações necessárias a implementação e funcionamento da Secretaria ora criada, ficando estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para a sua estruturação.

Art. 7º - Integra a estrutura organizacional da SEMAR o Conselho Estadual do Meio Ambiente, CONSEMA, como órgão colegiado de caráter deliberativo, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e formular as políticas de preservação e conservação do meio ambiente e de recursos hídricos, no Estado do Piauí.

Parágrafo Único - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias encaminhará Projeto de Lei à Assembléia Legislativa tratando da composição, competência e atribuições do CONSEMA.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 24 de outubro de 1995.

Francisco de Assis Leal Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

Alcides
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO